

**PARECER JURÍDICO nº 125/2025**

**Processo administrativo nº: 0022441/2025**

**Requerente: NARCIZO JOSÉ FERREIRA**

**Referência: Autos de infração de nº: 1592 e 1593 de 2024**

Trata-se de recurso apresentado pelo autuado **Narcizo José Ferreira**, em 06/10/2025, após a notificação da decisão administrativa proferida em 06 de agosto de 2024. A insurgência se deu pelo indeferimento da defesa administrativa apresentada pelo recorrente contra os Autos de Infração nº **1592 e 1593 de 2024**, mantendo as multas aplicadas.

**Este é o relatório, passo à análise.**

O presente recurso encontra previsão legal no art. 43 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.372/2017, a saber:

*Art. 43. Da decisão a que se refere o art. 41 cabe recurso, no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 42, independentemente de depósito ou caução, dirigido ao CODEMA.*

*Parágrafo Único - Da decisão contra penalidade imposta nos termos do art. 64 cabe recurso dirigido ao CODEMA.*

*Art. 44. No recurso, é facultada ao requerente, no prazo a que se refere o art. 43, a juntada de novos documentos que julgar convenientes.*

*Art. 45. Na sessão de julgamento do recurso o requerente poderá apresentar alegações orais, sendo vedada a juntada ou apresentação de novos documentos.*

*Art. 46. A decisão proferida nos termos do art. 45 é irrecorrível.*

*Art. 47. A defesa ou a interposição de recurso contra a penalidade imposta por infração às normas ambientais não terão efeito suspensivo, salvo mediante assinatura e cumprimento no prazo fixado pelos órgãos, do termo de compromisso firmado pelo infrator com a SEMMA e entidades vinculadas.*

*§1º O Termo de Compromisso a que se refere o caput deverá ser requerido no prazo de apresentação da defesa ou do recurso.*

*§2º No caso de autuação por ausência de Licença Ambiental ou de AAF não se aplica o disposto no caput.*

Em observância ao *mandamus* legal, cabe a esta secretaria tão somente a análise de admissibilidade do recurso no que diz respeito à tempestividade, observado o prazo de 30 (trinta) dias disposto no *caput* do referido art. 43.

Nesse sentido, tendo em conta que o recorrente foi intimado da decisão no dia 04/09/2025 (12h43 min) e o recurso foi postado junto aos Correios em 02/10/2025 (14h:16min), conforme AR que



**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
Estado de Minas Gerais

acompanha o procedimento e protocolado na SEMMA em 06/10/2025, (f. 02) o presente recurso é tempestivo, devendo, assim ser incluído na pauta da próxima reunião ordinária do CODEMA para julgamento em plenário, vez que é um ato administrativo vinculado.

Salienta-se que a Lei Municipal nº 3.596/2.002, relativa ao funcionamento e estruturação do CODEMA, em seu art. 37, § 2º, determina que a Prefeitura Municipal de Patrocínio propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA, motivo pelo qual encontra-se anexo a este parecer relatório acerca da questão debatida para apreciação do conselho.

Patrocínio/MG, 31 de outubro de 2025.

**Elis Nádir Godinho Pires**  
**Advogada municipal**



**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
Estado de Minas Gerais

## **ANEXO 01 – RELATÓRIO DO PROCESSO**

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ORIGEM:</b>                 | Autos de infração de nº <b>1592 e 1593 de 2024</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>MOTIVO:</b>                 | Queimadas de lotes urbanos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>FUNDAMENTO JURÍDICO:</b>    | Art. 1º da Lei Municipal nº 4.905/2017:<br><i>“Fica proibida a realização de queimada em lotes urbanos localizados no Município de Patrocínio.”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>VALOR:</b>                  | R\$ 1.305,90 (mil, trezentos e cinco reais e noventa) equivalente a cada auto de infração lavrado, totalizando R\$ 2.611,80 (dois mil, seiscentos e onze reais e oitenta centavos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>DECISÃO ADMINISTRATIVA:</b> | <p>“[...]ja referida defesa requereu tão e somente a reconsideração das multas, alegando não ter sido o autor da ação criminosa.</p> <p>Ocorre, que como bem elaborado em parecer jurídico, não é necessário o cometimento do ato de dar início ao incêndio para que se configure a responsabilização do proprietário, pois a mera não realização das medidas necessárias para evitar o alastro do fogo, é suficiente, ou seja: as condutas omissivas são capazes de imputar a autoria ao proprietário, que possui, em alusão ao direito penal, o dever de garantir a integridade da sua propriedade.</p> <p>Assim, com base estreita nas mais atuais e abalizadas orientações doutrinárias e jurisprudenciais relativas à aplicação de sanções administrativas, restaram claramente demonstradas a tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade do infrator na presente situação, devendo, por tanto, ser responsabilizado de acordo com a legislação em vigor, pela poluição ambiental causada.</p> <p>Assim, diante do exposto, com escudo na Lei Municipal de nº 4.905/2017, bem como nos Decretos Municipais nº 3.372/2.017 e 3.479/2.018 <b><u>JULGO IMPROCEDENTE</u></b> a presente defesa administrativa apresentada pelo proprietário de imóveis urbanos <b>NARCIZO JOSÉ FERREIRA</b>, mantendo na integralidade os autos de infração de nº 1.592 e 1.593 de 2.024, expedidos por esta SEMMA, mantendo ainda na integridade as multas aplicadas”</p> |
| <b>RAZÃO RECURSAL:</b>         | <p>“[...], o autor requereu a reconsideração das penalidades aplicadas, alegando se tratar de “pessoa de bem”, residente em município diverso e que a limpeza dos lotes é feita através de contrato telefônico com prestadores de serviço que residem no município de Patrocínio. Argumentou que os imóveis são murados e tem conhecimento de que os vizinhos tem o hábito de descartar lixo por sobre o muro. Arguiu ainda que o mato estava seco pela ação de agentes químicos visando conter o crescimento de ervas daninhas.</p> <p>A defesa limitou-se, ..., a pedir a reconsideração da multas aplicadas, sob a alegação de que não foi o responsável pela autoria dos atos criminosos....”</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |